

Proposta de Deliberação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Naice Gomes Machado, ex-prefeito do município de Planaltino/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do convênio nº 2.663/1994-FAE, que tinha por objeto custear as despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercícios de 1997 e 1998, garantindo pelo menos uma refeição diária com o mínimo de 9 gramas de proteína e 350 quilocalorias, destinados aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, das zonas urbana e rural.

2. Regularmente citado pela unidade técnica, o responsável manteve-se silente, restando caracterizada a revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

3. A unidade técnica propõe julgar as contas do sr. Naice Gomes Machado irregulares, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 81.172,00, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas de recebimento das parcelas, bem como aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

4. Considerando que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, o responsável não carrou aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais na execução do convênio nº 2.663/1994-FAE, manifesto-me de acordo com a proposta alvitada pela unidade técnica, anuída pelo MP/TCU.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de agosto de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator